



## Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, reforçando as medidas dissuasoras da atividade ilegal neste setor.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 7 de novembro de 2016, a Lei que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, reforçando as medidas dissuasoras da atividade ilegal neste setor.

Com esse propósito, são alterados os valores das coimas a aplicar em caso de exercício da atividade sem o respetivo alvará, sendo agora essa infração punida com coima de € 2000 a € 4500, tratando-se de pessoa singular, ou de € 5000 a € 15 000, tratando-se de pessoa coletiva.

Ao mesmo tempo, e com o objetivo de garantir uma defesa adequada por parte do infrator, este, no ato de fiscalização, é notificado para, de imediato ou no prazo máximo de 48 horas, prestar depósito de valor igual ao mínimo da coima prevista.

No entanto, caso o infrator não efetue nem o pagamento da coima, nem o seu depósito, poderão ser-lhe apreendidos o título de condução ou o título de identificação, caso aquele seja condutor ou proprietário do veículo.

Simultaneamente à atualização acima referida, foram também alterados os valores a aplicar em caso de utilização de veículo não licenciado ou não averbado no alvará, passando agora esta infração a ser punida com coima de € 2000 a € 4500.

A Lei será publicada no dia 21 de novembro de 2016, entrando em vigor no dia 26 de novembro de 2016.

**2. Lei n.º 36/2016, de 21 de novembro, que isenta de imposto sobre o valor acrescentado a doação de bens móveis a museus da Rede Portuguesa de Museus.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 7 de novembro de 2016, a Lei que isenta de imposto sobre o valor acrescentado a doação de bens móveis a museus da Rede Portuguesa de Museus.

O Governo encara o património cultural como uma componente muito relevante da identidade cultural e social do país. É por isso mesmo que tem de existir uma responsabilidade coletiva de preservar, conservar e divulgar este património, assegurando a sua transmissão às gerações futuras.

Daí que um dos objetivos do XXI Governo Constitucional seja o de promover e preservar o património cultural, criando estímulos para que este desiderato possa ser cumprido.

Uma das formas de o conseguir passa, precisamente, por isentar de imposto sobre o valor acrescentado as doações de bens móveis que possam vir a ser feitas a museus integrados na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções.

Assim, com a atual Lei efetiva-se esse benefício, ao mesmo tempo que se promove a diversidade e consolidação das coleções de arte nos museus portugueses.

A Lei será publicada no dia 21 de novembro de 2016, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 18 de novembro de 2016